XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

RUBENS BEÇAK

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

FERNANDA BUSANELLO FERREIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rubens Beçak
Vladmir Oliveira da Silveira
Fernanda Busanello Ferreira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-809-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

O XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO, realizado em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás - UFG, com a Universidade de Rio Verde – UniRV, a Escola Superior da Advocacia - OAB-GO e o Centro de Formação Jurídica da PGE-GO, abordou como tema central o "CONSTITUCIONALISMO CRÍTICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO". A temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente a questão das relações entre constitucionalismo crítico e efetividade dos direitos humanos, a partir de processos participativos, mereceu destaque no Grupo de Trabalho "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I", na medida em que inequivocamente a abertura democrática propiciada pela carta constitucional pátria permite e incentiva a participação efetiva cidadã na concretização dos valores constitucionais, bem como abre caminho para a inclusão de novos direitos advindos de tratados de direitos humanos, cuja afirmação no plano interno depende também de articulações da sociedade civil organizada e do cidadão individualmente considerado, para além da tradicional figura do Estado.

Sob a coordenação do Prof. Dr. Rubens Beçak, livre docente pela USP e professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), do Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira, pós-doutor pela UFSC e professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira, pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG e professora da Universidade Federal de Goiás (UFG), o GT promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma apartada síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título "REFUGIADOS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DA VULNERABILIDADE DA PESSOA HUMANA EM FACE DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NÃO ORDENADO", o artigo, de

autoria de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa, realiza uma crítica ao capitalismo, a partir do conceito de Revolução Ecojurídica de F. Capra, analisando a situação dos refugiados ambientais quanto à ausência de moradia, restrições à liberdade, direitos ambientais e não concretização de seus direitos humanos conforme previsto em nosso ordenamento jurídico. A pesquisa utilizou metodologia dedutiva e partiu de análise bibliográfica e documental.

Liane Marli Schäfer Lucca e Rosângela Angelin apresentaram o artigo intitulado "TUTELA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA FRENTE À INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR", no qual analisam a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, quanto à necessidade de adaptação da atividade docente, a problemática do ensino não homogêneo e a preocupação com a cidadania individual, tendo como base as lições de Ingo Sarlet e Flávia Piovesan.

INABILIDADE DA OPINIÃO PÚBLICA BRASILEIRA EM COMPREENDER OS DIREITOS HUMANOS: RESSIGNIFICAÇÃO CRÍTICA ANTE A FRAGILIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, de autoria de Luciana Ferreira Lima, aborda que a compreensão de direitos humanos remete, na opinião pública, a uma visão deturpada do conceito, por exemplo, como utopia ou como "defesa de bandidos", utilizando, na pesquisa, o método indutivo e como marco teórico Joaquim Herrera Flores. O texto problematiza, ainda, a dificuldade do ensino transversal dos direitos humanos tendo em vista essa deturpação conceitual do tema.

Bruna de Sillos e Rubens Beçak apresentaram o trabalho intitulado "NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS NAS REDES: REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO DA UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL TETO NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS", na qual investigaram as narrativas contra hegemônicas nas redes, utilizando, para tanto, como metodologia, a análise documental do site e instagram do projeto "Um teto para meu país", bem como uma entrevista com o dirigente da organização, na modalidade semiestruturada, e a comunicação entre lideranças e comunidade realizadas por whatsapp.

"MIGRAÇÃO PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA VISÃO MAIS HUMANISTA E MENOS CRIMINALIZADA", trabalho apresentado por Naymi Salles Fernandes Silva Torres e Andréa Flores, toma por base a situação de migração para fins de trabalho escravo e exploração sexual, partindo da análise da Lei 13.344, a qual mudou o Código Penal, bem como do Estatuto de Palermo de 2003. Analisa que o artigo 149-A do Código Penal passou a tipificar o crime de tráfico de pessoas, trazendo problematizações quanto a uma interpretação sistemática entre o texto nacional e o Estatuto

de Palermo, vislumbrando que a lei pátria primou por trazer um tratamento humanizado da vítima, garantindo a não revitimização, bem como o direito ao trabalho e ao tratamento das vítimas indiretas, resultando na complementaridade entre o direito internacional e nacional.

Giovanna Back e Ivan Dias da Motta apresentaram o artigo intitulado "APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA QUE A PROPOSTA DE UMA CULTURA DA PAZ PRETENDE ENFRENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE", no qual aproximam a defesa da paz, trazida pelo ordenamento brasileiro, em 2018, e a prevenção de violência, especialmente, a escolar. Com base em Deleuze e Bergson, discutem a habituação de comportamentos, a repetição, o decalque e os rizomas. Analisam o uso da perspectiva criativa do conflito, entendendo a escola e educação pela paz como caminho ressocializador, valorizando a educação que não disciplina corpos dóceis e úteis.

Intitulado "EXAMINANDO DRAGÕES": O ANTI ANTIRRELATIVISMO COMO PROPOSTA AO CONTRASSENSO DA DISCUSSÃO CLÁSSICA ENTRE O UNIVERSALISMO E RELATIVISMO CULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS", o trabalho da autoria de Pedro Lucas Campos de Medeiros, problematiza os debates entre universalismo e relativismo cultural e defende a tese do anti antirrelativismo, discutindo se a dignidade da pessoa humana é um fundamento absoluto e apontando o conceito como forma de fundamentar e limitar as permissões culturais, em contraponto à tese do relativismo.

Luiz Antônio da Silva Júnior é o autor do artigo "A NEGAÇÃO DA IDENTIDADE PELO USO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DO CASO GONZÁLEZ E OUTRAS VERSUS MÉXICO", no qual aponta o caso González e outros, em que três mulheres foram mortas em Suarez, na fronteira do México com os EUA, e o confronta com a realidade nacional, discutindo a efetividade da lei brasileira que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio.

"A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS: UM ESTUDO COMPARADO DOS MECANISMOS PROTETIVOS NO PLANO GLOBAL", de autoria de José Arthur Figueiras Deolino e Heleno Veloso de Faria Júnior, discute a efetividade dos direitos humanos dos idosos, realizando um comparativo da temática nos mecanismos protetivos no plano global, especialmente com base na Carta Africana de Direitos Humanos, no Sistema Regional Europeu e no Sistema Interamericano, no protocolo de São Salvador e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Vinicius Silva Lemos apresentou o artigo “O DEVER DO DIÁLOGO EFETIVO NAS CITAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE PRECEDENTES DAS CORTES DE DIREITOS HUMANOS” em que analisou o dever de diálogo efetivo entre cortes. Verificou que o modo como o Brasil utiliza as decisões de direitos humanos possui uma eficácia persuasiva, sendo que o Supremo Tribunal Federal utiliza muito mais as decisões das cortes de direitos humanos para dar autoridade à decisão, como reforço argumentativo. Indica que ocorre uma bricolagem, sendo que não há metodologia de cada ministro e muito menos do colegiado quanto ao uso dos precedentes de direitos humanos. Refere que há uma aparência de utilização do direito internacional, mas que falta um efetivo diálogo internacional do Supremo Tribunal Federal no que tange aos precedentes das cortes de direitos humanos.

Sob o título “O CREDENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE”, o artigo, de autoria de José Antonio Remedio e Rafael Angelo Chaib Lotierzo, analisa o instituto do credenciamento como forma de efetivação do direito fundamental à saúde. Verifica que a contratação de terceiros em casos de licitação inexigível para prestar serviço de saúde permite que pequenos municípios consigam cumprir a finalidade constitucional, concretizando o direito humano à saúde.

Marco Aurélio Raniéri e Julia Thais de Assis Moraes apresentaram o artigo intitulado “A VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO PROCESSO DE ANULAÇÃO DEMARCATÓRIA PANAMBI LAGOA RICA FACE AOS DOS DIREITOS HUMANOS”, no qual analisam a violação da segurança jurídica no processo de anulação demarcatória da terra indígena Panambi Lagoa Rica, em que o juiz determinou que a população deveria ocupar 12 mil hectares, sob pena de anulação da demarcação, o que configuraria cerceamento de direitos humanos pelo judiciário.

PRINCÍPIO DA SUBJETIVIDADE, MODERNIDADE E A CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DO PENSAMENTO DE JÜRGEN HABERMAS, de autoria de Letícia da Silva Almeida e Raquel Carvalho Menezes De Castro, aborda a construção do princípio da subjetividade na modernidade, considerados três momentos: cristianismo, revolução francesa e reforma protestante. Apresenta, em Habermas, os direitos humanos como capa protetiva da pessoa e parâmetro de normas de vida comum.

O artigo intitulado “BAIXA CONSCIÊNCIA DEMOCRÁTICA E DIREITOS SOCIAIS: QUANDO OS DIREITOS POLÍTICOS FOMENTAM NOVOS DIREITOS”, de autoria de Lazaro Alves Borges, analisa a consciência democrática e os direitos sociais com base nas teses do minimalismo e maximalismo democrático. Partindo dos estudos de José Murilo de

Carvalho, indica que no Brasil muitos dos direitos sociais nasceram em épocas ditatoriais, sendo o direito produto de um governo elitista, ressaltando, assim que o debate das políticas públicas, de forma participativa, poderia representar um engrandecimento dos direitos socais.

"PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS MINORIAS: QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS E O RISCO DE RETROCESSO" é o título do artigo de autoria de Arthur Ramos do Nascimento e Fernando de Brito Alves, no qual é analisado o risco de retrocesso e o efeito backlash. Propõe uma blindagem de vedação ao retrocesso por meio do controle de convencionalidade.

Walter Gustavo da Silva Lemos apresentou o artigo "COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A NECESSIDADE DE UMA COMISSÃO DA VERDADE PARA APURAÇÃO DOS ATOS CONTRA OS INDÍGENAS NO BRASIL", de sua autoria, no qual argumenta ser necessário instaurar uma Comissão Nacional da Verdade Indígena. Parte do pressuposto de que a construção de uma Justiça de Transição deve se basear na busca da verdade, nos termos da Corte Interamericana. Afirma ainda que o anexo segundo do relatório final da Comissão da Verdade brasileira indica, dentre as medidas para o futuro, a necessidade de criar uma comissão própria indígena, tendo em vista que morreram aproximadamente 8300 índios no país, existindo uma violação ao direito humano à verdade que poderia ser mitigado pela instauração de comissão específica.

Sob o título "A CIDADANIA FISCAL COMO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA NA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA", as autoras Maria De Fatima Ribeiro e Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva, defendem em seu artigo que a participação do contribuinte na tomada de decisões sobre o pagamento de tributos é uma forma do contribuinte não apenas ver a arrecadação como custo, justificando a sonegação, mas de percebê-la como instrumento necessário para a concretização dos objetivos constitucionais, tais como o direito humano à educação.

As autoras Rosana Walter e Riva Sobrado no artigo "O DANO AO PROJETO DE VIDA E O FEMINICÍDIO" postulam que, com base na proteção da pessoa, conferida pelo Código Civil de 2002 e no reconhecimento dos direitos de personalidade, o feminicídio gera aos herdeiros o direito de pleitear remuneração por dano extrapatrimonial ao projeto de vida.

"ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: TRABALHO ESCRAVO E DEGRADANTE COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS", de autoria de Florisbal de Souza Del Olmo e Luiz Henrique Santos Da Cruz, aborda que a

escravidão não acabou com a lei áurea, referindo que acabar ou reduzir o trabalho escravo não significa apenas acabar com a submissão do trabalhador, mas sim com a influência dos grandes especuladores.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolvem a fundamentação e efetividade dos direitos humanos, com destaque central para o fenômeno democrático da participação como forma de garantia e concretização dos direitos humanos.

Prof. Dr. Rubens Beçak/FDRP-USP

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira/UFMS

Profa. Dra. Fernanda Busanello Ferreira/UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TÍTULO: NARRATIVAS CONTRA HEGEMÔNICAS NAS REDES: REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO DA UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL TETO NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS

TITLE: COUNTER HEGEMONIC NARRATIVES IN SOCIAL MEDIA: REFLECTIONS ABOUT UM TETO PARA MEU PAÍS - BRASIL TETO WORK IN THE STRUGGLE FOR HUMAN RIGHTS

Bruna de Sillos [1]
Rubens Beçak [2]

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar a importância da internet no trabalho desenvolvido pela ONG – Um Teto para meu país - Brasil- TETO. O artigo propõe, ainda, refletir as potencialidades da ONG em tensionar a narrativa hegemônica dos direitos humanos no contexto latino americano. A reflexão pretendia se deu a partir dos métodos da revisão da literatura, análise documental e da entrevista semiestruturada. O trabalho permitiu compreender que por privilegiar a luta por direitos sociais e coletivos, a partir de outro lugar de enunciação sobre direitos, a ONG TETO influencia na gramática e no tensionamento dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Narrativas contra hegemônicas, Redes sociais, Organização não governamental, Trabalho voluntário

Abstract/Resumen/Résumé

The article has the objective to analyze how important is internet in the job done by NGO Teto, specially in what concerns to the composition of its net of volunteers. The article proposes, yet, to reflect the potentialities of NGO in stressing the hegemonic speech of human rights in the Latin American context. The intended reflection happened in dialogue with the theoretical framework of decoloniality, and from literature review methods, documental analysis and the semi-structured interview. The work allowed to understand that, given the deepness information achieved, or even due to the number of mobilized volunteers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Counter hegemonic narratives, Social media, Non governenment organization, Volunteer work

---

[1] Mestrando no Programa de Desenvolvimento no Estado de Direito FDRP/USP

[2] Orientador. Professor de Graduação e Pós-graduação da FDRP-USP. Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Universidade de São Paulo USP.

INTRODUÇÃO

Os impactos da internet no campo da participação política e da luta por direitos têm ganhado importância, sobretudo nas últimas décadas, no debate político e acadêmico. O ciberespaço propicia um espaço para a circulação de diferentes narrativas (LÉVY, 1998), gerando maior visibilidade a conteúdos que não possuíam espaços na mídia tradicional, como por exemplo, conteúdos sobre luta por direitos. Além disso, as redes sociais digitais, como *facebook* e *Instagram*, promovem a interação, mobilização e troca de experiências entre diferentes atores coletivos, movimentos sociais e organizações não governamentais (MITRE; DELMO; MAIA, 2003).

A Internet oferece novas ferramentas de intervenção, como campanhas virtuais, petições, fóruns, manifestos *on line*, entre outras, que dinamizam a circulação de informações (DESLANDES, 2018), por isso, tem sido utilizada por diferentes grupos e organizações para divulgar suas reivindicações e desenvolver espaços de articulação e mobilização por direitos humanos.

LIBARDI (2015, p. 185) compreende que no "cotidiano midiatizado, as instituições, as práticas sociais e culturais articulam-se diretamente com os meios de comunicação, de tal maneira que a mídia se torna o lugar por excelência da produção social de sentido". A internet, assim, não apenas produz valores, convicções como pode atuar no sentido de tensionar narrativas hegemônicas ou tradicionais.

O artigo tem por objetivo analisar a importância da internet no trabalho desenvolvido pela ONG – Um Teto para meu país - Brasil- TETO, em especial, no que concerne à formação de sua rede de voluntariados. O artigo propõe, ainda, refletir as potencialidades da ONG em tensionar a narrativa hegemônica dos direitos humanos no contexto latino americano.

NOTA METODOLÓGICA

A reflexão pretendia se construiu a partir da revisão da literatura sobre o trabalho da ONG – TETO, em especial de trabalhos que apresentam sua trajetória de trabalho; da análise documental do site da própria organização e da entrevista semiestruturada com a elaboração de um guia de entrevista. A entrevista foi realizada com a diretora de comunicação da ONG TETO.

A construção do guia de entrevista é necessária para formulação de perguntas básicas e abertas (MANZINI, 2003) - que dialogam com os objetos da pesquisa - e para a própria interação com (a) interlocutor(a). A entrevista semiestruturada permite, ainda, aprofundar

temas e questões observadas na revisão da literatura e na análise documental. Além disso, no presente trabalho, a entrevista visou compreender a percepção da ONG TETO sobre seu trabalho, sua relação com as redes sociais e sua potencialidade na (des)construção de narrativas de direitos humanos.

Assim, foram elaboradas 05 perguntas, enviadas por e-mail, que versavam sobre: projetos privilegiados pela ONG-TETO; projetos específicos desenvolvidos a partir das redes sociais; o lugar da internet na instrumentalização do trabalho; a visão da ONG sobre sua relação com a promoção dos direitos humanos. As respostas formuladas por escrito.

Destaca-se que para a análise dos resultados, privilegiamos o marco teórico do descolonialismo, em especial os trabalhos de Santos (2013), Chauí (2013) e Rubio (2007). O descolonialismo, ao criticar a construção moderno-ocidental e colonial das narrativas de direitos humanos, aponta a importância da atuação de sujeitos e grupos "no" e "pelo" direito (SANTOS, 2003) para a crise da concepção hegemônica desses direitos.

O artigo estrutura-se em duas seções. Na primeira seção apresentaremos, brevemente, a atuação e a trajetória política da ONG TETO. Neste momento, também discutiremos a importância da internet no trabalho da ONG. Na segunda seção, iremos refletir sobre a narrativa hegemônica de direitos humanos e sobre as potencialidades do trabalho da ONG TETO, na luta por moradia, tensionar tal narrativa.

OBJETIVOS

O presente artigo se propõe a construir uma reflexão a partir de revisão de literatura sobre o trabalho da ONG – TETO, visando uma análise documental do site da documental do site da própria organização e da entrevista semiestruturada com a elaboração de um guia de entrevista. A entrevista foi realizada com a diretora de comunicação da ONG TETO, com o objetivo de entender como as Redes Sociais influenciam no trabalho de organizações que militam na temática dos Direitos Humanos.

Ainda, o presente artigo objetiva entender o tensionamento que a ONG pode exercer sobre a linguagem tradicional dos Direitos Humanos, se há um deslocamento ou não de sentido para as regiões onde há a atuação da ONG, bem como com seus voluntários.

Há um terceiro objetivo de entender como reverbera nas Redes Sociais a temática dos Direitos Humanos e como eles se apresentam como um assunto pacificado ou em constante construção, e como a influência da ONG se apresenta dentro dessa temática nas Redes.

1.UM TETO PARA MEU PAÍS – BRASIL: A MOBILIZAÇÃO POR DIREITOS E A INTERNET

1.1 Atuação e Trajetória Política

Inicialmente, é importante apresentar a trajetória da organização não governamental que será objeto desse artigo. O caminho traçado pela TETO está disposto em seu site[1], que apresenta relevantes informações e documentos que preservam a história da ONG.

A iniciativa da ONG nasceu no Chile, em 1997, com um grupo de jovens voluntários que se propuseram a trabalhar com a situação de pobreza em que inúmeras pessoas de seu país se encontravam. Em 2001, a iniciativa se formalizou em uma fundação sem fins lucrativos, ficando denominada "Un techo para Chile (Um Teto para Chile)". Houve, ainda, a expansão da experiência na América Latina, consolidando-se no Chile o Escritório Central, com a organização de pessoas e recursos. Em 2001 com a ocorrência de Terremotos em El Salvador e no Peru, essa fundação passou a ter como foco o direito à moradia reconstruindo casas então perdidas nos eventos naturais, momento em que nasce Mapes (*Manos Amigas para El Salvador*) e VOICES (*Voluntarios construyendo El Salvador*).

Entre as missões da ONG destacou-se a de criar uma identidade latino-americana. Em 2002, organizou-se o ELA Chile (Encontro Latino-Americano de Voluntários). No mesmo ano, a iniciativa de voluntários com o trabalho em assentamentos rurais passou a ocorrer no México (Guadalajara), Colômbia, Equador (UC) e no Brasil (Recife, Pernambuco). A iniciativa no Chile- Um Teto para o Chile - e INFOCAP criam a AIS (Área de Intervenção Social) que buscava uma atuação mais militante com as comunidades. Em 2003, a experiência foi replicada na Argentina (na cidade de Córdoba), no Uruguai e os primeiros trabalhos se iniciaram na Bolívia. Novos encontros de voluntariado continuaram a ocorrer, havendo o ELA (Encontro Latino Americano) no Uruguai em 2004.

Assim, passou a existir uma unificação das redes em todos os países existentes, tornando-se o TETO uma única instituição: "Un Techo para mi País (Um Teto para meu País)", sendo composta de várias unidades nacionais em 2005. Nesse contexto,

[1] Disponível em:< https://www.techo.org/brasil/missao-valores-propositos/>. Acesso em: 02.abr. 2019.

houve um aporte financeiro recebido com um empréstimo não reembolsável de US$ 3.500.000, pelo BID-Fumin para expansão e ativação de empoderamento social nos países (Argentina, Uruguai, México, El Salvador, Peru e Colômbia), para que a ONG pudesse se desenvolver como instituição e seus trabalhos como desenvolvimento social.

A partir de então ocorreu uma onda de expansão da organização: em 2006, para Costa Rica, Argentina, Uruguai, Peru, Colômbia, El Salvador e México. Em 2007, o estabelecimento formal no Brasil, com sede em São Paulo. Em 2008, para a Guatemala, Paraguai, Equador, Nicarágua, República Dominicana e, em 2009, o estabelecimento formal na Bolívia e nos Estados Unidos. A instituição tomou uma grande proporção em 2010, quando houve um terremoto no Haiti[2], a organização pôde auxiliar na reconstrução das moradias destruídas, estabelecendo-se em Honduras e Venezuela.

Importante destacar que o voluntariado massivo da ONG não se enquadra no mesmo perfil socioeconômico dos moradores das comunidades. E, embora houvesse a necessidade de conscientização política do voluntariado, composto majoritariamente por jovens de 18 a 30 anos - com elevado padrão econômico - a organização não era voltada à emancipação social dos grupos residentes nas comunidades. O que, por sua vez, resultou em críticas por parte do grupo e na organização do primeiro ELLC: Primeiro Encontro Latino-Americano de Líderes Comunitários, no Peru. A proposta do encontro foi a troca de experiências entre moradores das comunidades e a busca pelo protagonismo da ação desses líderes dentro da ONG. Após esse encontro, a ONG afirma ter ocorrido uma maturação de mudança institucional, consolidação e aprofundamento de seu trabalho.

O TETO se expandiu no Brasil, após uma longa trajetória na América Latina. A partir de sua implementação no Rio de Janeiro (RJ) (2013), da organização de um grande encontro de Voluntários em São Paulo (SP) (2014) e da implementação da unidade em Salvador (2014) e em Curitiba (PR) (2015). Os líderes brasileiros puderam participar da ELLC Reunião de Líderes de Comunidade Latino-Americana no México em 2015.

[2] O sismo do Haiti de 2010 foi um terremoto catastrófico que teve seu epicentro na parte oriental da península de Tiburon, a cerca de 25 km da capital haitiana, Porto Príncipe, foi registrado às 16h53m10s do horário local (21h53m10s UTC), na terça-feira, 12 de janeiro de 2010. O abalo alcançou a magnitude 7,0 Mw.

Como observado pela Diretora de Comunicação, a ONG TETO Brasil desenvolve, atualmente, um trabalho em "comunidades", ou seja, em ocupação territorial caracterizada por ser um assentamento urbano horizontal, na qual se encontram residindo pessoas em situação de pobreza. O projeto atual da ONG tem como atividades principais a construção de moradias emergenciais, de sedes comunitárias, projetos de infraestrutura, como pavimentação, pontes entre outros. A atuação da ONG está em um contexto no qual se entende ocorrer violações de direitos humanos: direito à moradia, possibilidade de se associar, infraestrutura, acessibilidade, lazer, proteção à infância, saúde e direito à cidade.

As atividades são organizadas e realizadas com a colaboração de um voluntariado massivo[3]. Além disso, as narrativas da ONG sobre direitos ecoam para, pelo menos, 200 mil pessoas que curtem sua página de *facebook.* Como destacado pela diretora de comunicação, a ONG TETO se coloca como uma instituição que atua pela proteção e garantia de direitos humanos, uma vez que "a organização visa garantir os direitos básicos violados, como o direito ao acesso à moradia e saneamento básico, tanto por meio de projetos como por meio de capacitação e orientação dos moradores".

1.2 **A Importância da Internet**

De acordo com Oates e Gibson (2006, p.1-2), a internet distingue-se de outros meios de comunicação e de participação, dado que se trata de uma esfera, que por ser virtual, consegue fazer com que todos os níveis do mundo político atuem simultaneamente. Existe, inclusive o conceito de e-participação, que seria um conceito de participação política na Internet, que serve de contraponto ao *top-down* das democracias de massa.

O acesso ao virtual dá voz e espaço às organizações e às pessoas que não estão em posições de fala privilegiadas na democracia formal.

O pressuposto é o de que a internet é uma infraestrutura que possibilita a mobilização e a ação coletiva, por meio de diferentes narrativas, e dá suporte para as estratégias ciberativistas. O ciberativismo ou ativismo *online* pode ser compreendido como movimentos urbanos em rede ou novas formas de viver o técnico e o político. A internet, com o auxílio das ferramentas das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), torna-se um instrumento para reivindicação e mobilização de diferentes públicos interessados em uma temática em comum, e que se utilizam do ciberespaço para difundir ideias, que podem se esgotar no espaço virtual ou atingir outros espaços de ação (OJEDA; MIGUEL, 2017).

[3] O número apresentado no site oficial é de 45.000 (quarenta e cinco mil) voluntários nas atividades de 2017. Disponível em https:<http://www.techo.org/brasil/gestao-social-e-impacto/>. Acesso em:03. Abr.2019.

Ugarte (2007) busca definir o ativismo a partir de três eixos: o discurso, as ferramentas e a visibilidade. A comunicação ciberativista é aquela que faz uso da internet para difundir discursos, "colocar à disposição ferramentas de participação e engajamento e se pauta na visibilidade necessária para propor mudanças e evidenciar um poder contra-hegemônico, combativo e resistente" (p.85).

As formas de mobilização, convocação e ativismo em rede acontecem pelos sites, blogs e ou pelas redes sociais. As redes sociais são entendidas aqui, nos termos de Ojeda e Miguel (2017, p.05) como "sistemas de comunicação pela internet que conectam rede de pessoas em uma proposta colaborativa de compartilhamento, troca de informações e afinidades". O ciberativismo é compreendido, assim, como uma estratégia e não técnica, baseada em um discurso que gera identificação, focado nos interessados diretos, com ferramentas acessíveis e visibilidade que permite ganhar novos adeptos e capacidade de replicação (OJEDA; MIHUEL, 2017).

As ONGs além de criarem seus próprios meios e aproveitarem o potencial das redes sociais para garantir alcance de suas ações. As redes sociais, possibilitam, assim, que entidades como a ONG TETO possam divulgar o seu trabalho, atraindo, por meio de suas ideias, recursos financeiros e humanos - como o voluntariado - tensionando, assim, a disputa por espaço político e demanda por direitos humanos.

A ONG TETO dispõe de um significativo número de voluntários, o qual alcança a casa de centena de milhar. São pessoas que mantêm a interação constante com os discursos e ações da organização e, nesse sentido, acaba por circular para outros espaços a discussão sobre acesso à moradia como direitos humanos. E na medida em que se expõe a ausência de moradias para as pessoas de baixa renda como violação de um direito humano potencializa-se a possibilidade e legitimidade da luta por tal direito.

Função vital não só para a ONG, como para diversas outras organizações políticas, é o financiamento participativo, que se desenvolve por meio da Internet. A arrecadação funciona por um site[4], no qual todos podem entrar e conhecer mais sobre a causa e as demandas da organização em direitos, e, se caso solidarizados, podem fazer o pagamento auxiliando na continuidade das ações da ONG.

Cabe pontuar, ainda, a importância das redes sociais para difusão de conhecimentos sobre direitos. As redes sociais funcionam como fórum de trocas de informações sobre direitos humanos e desempenham significativa função pedagógica, ao possibilitar que tantos

[4] Disponível em: https://tetoembaixadores.catarse.me/?ref=home_banner

os voluntários quanto os seguidores das paginas tenham contato com um vasto e rico material em informações sobre a temática de direitos humanos e, em especial, sobre suas ausências e lutas por sua construção e efetivação.

Nesse sentido, a diretora de comunicação da ONG destaca a importância das redes sociais para a democratização das informações vinculadas pela ONG, para transparência no trabalho desenvolvido e no próprio cadastro de voluntários. Além disso, a internet colabora na captação de recursos. A diretora informou que a campanha digital intitulada "Campanha dos Embaixadores", feita por meio de plataforma de financiamento coletivo, é uma das principais formas de financiar os projetos desenvolvidos pela ONG.

A diretora observa, ainda, que as redes sociais, em especial WhatsApp e Instagram tornaram-se ferramentas primordiais para a comunicação rápida com os diferentes públicos (poder público, voluntariado e comunidade). E exemplifica, afirmando que "cada sede hoje possui sua própria conta no Instagram, para comunicar as atividades locais e interagir com o voluntariado local". O WhatsApp, por sua vez, é fundamental para a comunicação com os moradores/as das comunidades, bem como para a comunicação com o poder público. Uma análise pelas Redes *Facebook* e *Instagram* nos permite diagnosticar também um papel didático de armazenamento de conteúdo. É possível inferir que um maior conteúdo, uma maior velocidade e alcance das informações, quando já críticas às ausências de direitos humanos, pode tem um papel potencializador na reflexão do conceito desses direitos.

2.A PRÁTICA DA ONG TETO E AS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS

2.1 Direitos Humanos: um conceito em disputa

A noção de humanidade inventada no interior da tradição político filosófica iluminista, do século XVIII, e materializada na Declaração Universal do Homem (1789) teve como base valores políticos e universais de igualdade, de autonomia moral, de razão e de liberdade. No interior de tal tradição, esses valores foram restritos a uma pequena parcela de indivíduos (homens brancos, cristãos e proprietários), e fundamentaram-se na exclusão das mulheres (MISKOLCI, 2010) e não proprietários e na dominação colonial de povos não europeus (BUCK-MORSS, 2011).

O filósofo Kant foi quem, modernamente, afinou a discussão com o conceito de dignidade da pessoa humana, alicerce ocidental dos direitos humanos. O princípio ético é de que o ser humano e, de modo geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante. Assim, pela vontade racional, somente a pessoa que vive em condições de autonomia pode ser regida pelas leis que ela própria edita.

Assim, o indivíduo abstrato e "racional" era a essência comum da humanidade e dessa concepção eram abstraídas qualquer noção de diferença. Entretanto, a noção de individualidade só pôde ser estabelecida por uma relação de contraste: por se referir a um tipo singular, invariável, essa abstração possibilitou a exclusão das/dos que não possuíam as características exigidas de um indivíduo. Temos, assim, uma contradição: o sistema de inclusão universal excluiu o que não se enquadrava nos pressupostos e nos ideais de um sujeito específico. Nos termos de Bragato (2012) a racionalidade que fundamentava a liberdade e autonomia política tornou-se um atributo culturalmente centrado (ou eurocentrado) e ausente em mulheres, estrangeiros, colonizados e escravizados.

A Organização das Nações Unidas – ONU (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) trouxeram um paradigma do conceito de essência de proteção dos Direitos Humanos. Importa ressaltar que sua gênese foi um período de nítidas violações aos princípios, historicamente constituídos, que compunham os direitos humanos. No mesmo contexto, Arendt, ao analisar a situação do apátrida durante a segunda guerra mundial, deixou estampado o quanto os direitos humanos, até então, estavam diretamente conectados com a ideia de cidadania, uma vez que, quando sem a proteção devida pelo conceito de cidadania, a pessoa não teria seus direitos fundamentais reconhecidos (ARENDT, 1989), ainda, é possível abstrair que os direito humanos, acabam por dar respostas em momentos históricos, como ilustrado pela questão do apátrida no pós-segunda guerra.

Essa primeira fase contemporânea dos direitos humanos e sua universalização possibilitaram o início da formação de um sistema internacional de proteção desses direitos, de âmbito global e regional, como também de âmbito geral e específico. No entanto, essa primeira fase contemporânea de proteção ainda era marcada pela ênfase na proteção geral da pessoa humana com base em uma percepção formal de igualdade e de um sujeito de direito genérico e abstrato. Apenas a parir da década de 1960, que tal sistema se voltou aos sujeitos pensados a partir de sua especificidade e concretude, ou seja, constituídos por distintas categorias sociais e culturais e historicamente situados (PIOVESAN, 2005).

O sistema internacional de proteção aos direitos humanos se proclama pautado no tripé da justiça social, componente democrático e cooperação internacional. O sistema proposto, então, traria uma face normativista para garantir os direitos humanos declarados em convenções e tratados, uma vez que “se há direito, devem existir garantias.” No entanto, foi possível perceber as falhas ao tentar efetivar as normas propostas pelo mesmo sistema, assim, surge à sentença de Bobbio (2004, p. 25), em 1964, no simpósio provido no instituto internacional de filosofia e que se configura, para muitos, como um lugar comum: (...) o problema grave do nosso tempo, com relação aos Direitos Humanos, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. O filósofo ressaltava, assim, o problema da ineficácia dos direitos humanos de maneira global.

Ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX uma visão convencional ou hegemônica dos direitos humanos, que destaca as seguintes características: universalidade, abstração da noção de sujeito de direito, individualidade e privilégio dos direitos civis e políticos. Além disso, sob essa perspectiva, a origem dos direitos humanos seria, necessariamente, estatal. Para que fossem efetivados e, impostos às autoridades ou a um grupo de pessoas seria necessário que o direito interno de cada país permitisse tal ato. O que, por sua vez, impossibilitaria a eficácia imediata dos direitos humanos, sendo resultado sempre de um posicionamento político derivado da vontade dos chefes de governo (SANTOS, 2013).

A noção clássica dos direitos humanos se proclama, ainda, como uma gramática protetiva que alberga todas as possíveis dignidades humanas. Contudo, como conceber que há tanto sofrimento injusto que não é considerado violação aos direitos humanos tradicionais? Isto viria a ser um demonstrativo de que esta linguagem não é compatível com os anseios dos diferentes grupos populacionais, considerando suas peculiaridades e diversidades culturais?

Santos (2013) levanta questionamentos em relação à visão hegemônica dos direitos humanos, e que será um norte para análise do trabalho de organizações que buscam a proteção dessa gramática. No entanto, esta teoria não apresenta uma só visão, sendo complexa e multifacetada. Luz (2008) aceita duas vertentes importantes do campo intelectual radicado no legado marxiano, o clássico ou ortodoxo e o campo fundado a partir das ideias de Gramsci. Em poucas palavras, o argumento gramsciano é o de que toda classe busca sua hegemonia num determinado bloco histórico. A hegemonia é conceituada como a forma pela qual a classe dominante articula seu poder, não apenas munida de força estatal, mas, também, por diversos consensos gerados na sociedade civil. O interesse é de legitimar os aspectos culturais e políticos do projeto de poder da classe dominante (LUZ, 2008).

Santos, também tributário da Teoria Crítica, ao se deparar com a visão hegemônica dos direitos humanos, pergunta em que medida essa ordem serve como voz para a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados. Assim, ele traz a dúvida se existe uma faceta dos direitos humanos que não faça parte da hegemonia que consolida e legitima opressão de minorias, mas sim que sejam utilizados para subverter essa ordem.

É importante observar as contradições dentro da gramática dos direitos humanos, sendo que, muitas vezes, determinado direito de um sujeito ou grupo pode se sobrepor ao de outro, situações que ressaltam as relações de poder existentes no campo de construção de narrativas sobre direitos.

Em contraposição da visão hegemônica dos direitos humanos que legitima os projetos de poder de nações tidas como desenvolvidas, existiria uma concepção contra-hegemônica desses direitos, que abriria espaço para o reconhecimento de outros grupos, até então, dominados e excluídos (SANTOS; CHAUI, 2013).

Para chegar a esta concepção do caminho indicado por Santos (2013) é necessária uma hermenêutica de suspeita em relação aos direitos humanos, convencionalmente, defendidos. Começamos por entender que há genealogia dupla dos direitos humanos, que considera que as concepções dominantes da modernidade ocidental foram construídas a partir de um pensamento abissal, que divide o mundo em metrópole e colônia, norte e sul, civilizado e bárbaro.

Além disso, a perspectiva hegemônica de direitos humanos, ao combinar sua emergência ao contexto histórico europeu (em especial às chamadas Revoluções Burguesas do século XVIII) e sua fundamentação à concepção política e filosófica ocidental não só apagou as contribuições de povos não europeus para sua emergência, como negou a possibilidade da produção de outros discursos dos direitos humanos, constituídos a partir de saberes, experiências e vivências de matriz não ocidental (BRAGATO, 2014). Ou seja, a perspectiva hegemônica de direitos humanos representa a cosmovisão específica de uma etnia particular imposta como uma racionalidade universal (QUIJANO, 2005).

Desta forma, Santos (2013) assume uma postura descolonial, ao criticar e desconstruir a suposta superioridade da civilização europeia moderna. Na lógica moderna, a emancipação volta-se para uma coletividade europeia: "o *nós"* são os europeus. A América Latina responde a sua formação composta de forças antagônicas, o colonizador e o colonizado (e oprimidos de uma forma geral), com as experiências do sul. Assim, nasce o que se considera a insurgência, que é uma matriz de direitos de baixo para cima e a descolonialidade como componentes mobilizados para outras visões de direito (MORETTI; ADAMS, 2011).

Nesse contexto, a luta política por direitos tem descentrado, a partir de outros *locus* de enunciação, as narrativas moderno-coloniais de liberdade (individual), igualdade (formal) e de humanidade presente no discurso hegemônico dos direitos humanos. Tal luta pode ser lida, portanto, como uma luta decolonial.

.

2.2 A Internet e uma gramática revolucionária dos Direitos Humanos

A ONG TETO utiliza da Internet e das Redes Sociais como importante ferramenta de reflexão de direitos humanos. Em sua página na plataforma *facebook* há o alto número de 192.893 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e três) pessoas que curtiram isso[5].

A Rede Social, *instagram*[6], tem por sua vez, 41.100 (quarenta e um mil e cem) seguidores, sendo uma das bandeiras dessa rede social a frase: "Não à violação de Direitos Humanos"[7]. A visão da instituição é "uma sociedade mais justa, igualitária, integrada e sem pobreza em que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos e deveres e tenham oportunidades para desenvolver suas capacidades"[8]. O alcance dessas redes sociais reflete, igualmente, o alcance da instituição, sendo um dos objetivos da ONG a denúncia de violações em direitos.

Em 2016, no encontro das Organizações das Nações Unidas ONU, Habitat III, a ONG TETO pode participar como uma das instituições que compuseram o evento pautando problemas de assentamento de toda a América Latina. Nessa conferência, utilizou-se como norte o direito à moradia. Contudo, houve uma interpretação social expansiva, como um direito de viver em um lugar com segurança, paz e dignidade. Nessa mesma conferência, foram tratadas as questões em relação às remoções forçadas como forma de violação de Direitos Humanos, e do Direito à Moradia adequada, além de políticas públicas voltadas aos conflitos fundiários urbanos.

Ainda, em Quito na mesma conferência das Nações Unidas, foi apresentada uma nova proposta de agenda, que visava promover a inclusão, as garantias dos habitantes, sem discriminação, para habitação e produção de cidades justas, seguras, saudáveis, acessíveis e sustentáveis. Em especial, por meio de esforços dos governos para implementar a perspectiva da moradia como direito à cidade, que deve, por sua vez, refletir em leis, declarações e políticas de planejamento.

---

[5]Disponível em: <https://www.facebook.com/TETObra/>. Acesso em: 20.Mar.2019.
[6] Disponível em: <https://www.instagram.com/teto.br/>. Acesso em: 02.Abr.2019.
[7] https://www.instagram.com/p/BntsA0PFNpx/>. Acesso em: 03. Abr. 2019.
[8] Disponível em:<https://www.techo.org/brasil/missao-valores-propositos/>. Acesso em: 04.Abr.2019.

A organização afirma que passou a militar de maneira contínua em direito à cidade, inclusive, nas publicações como “Desde el território” e “La emergencia de Vivir sin Ciudad”. Ao se analisar as ações da ONG- TETO, há uma tendência à subversão à ordem em sua atuação, pois se constrói moradias de emergência em terrenos muitas vezes estatais ou de natureza privada sem a devida função social. Sob a ótica da atuação da ONG TETO, o direito à propriedade acaba por receber menos importância diante de uma desocupação forçada, na qual uma coletividade pode sofrer violações de diversos outros direitos humanos. Nesse sentido, relativizam-se direitos individuais, como o direito à propriedade, direito construído na narrativa hegemônica de direitos humanos, e privilegiam-se os direitos sociais, econômicos ou coletivos - como o direito à moradia e o direito à cidade.

Cabe acionar aqui as reflexões de Onuma (2016) sobre a necessidade de reconceituação dos direitos humanos para um efetivo processo de universalização. O autor observa como a narrativa hegemônica dos direitos humanos, devido a sua proveniência ocidental, acabou por equacionar, de forma implícita, “os direitos civis e políticos como os direitos humanos em geral” (p. 257). A maioria do discurso dos direitos humanos no século XX foi fundada nessa equação. Os direitos econômicos, sociais e culturais foram, assim, referenciados de forma superficial ou como um complemento. Nesse sentido, os problemas relacionados a essa dimensão dos direitos humanos raramente são caracterizados como violação a direitos humanos (ONUMA, 2016).

A multiplicação e institucionalização dos direitos humanos se deram conjuntamente com a secularização e liberalização das sociedades ocidentais. Nesse processo, a liberdade contra o poder do Estado torna-se central. De acordo com a teoria clássica formulada nesse contexto histórico, os direitos civis e políticos são lidos como a própria liberdade contra o Estado. Um Estado que deve ser mínimo em termos de intervenção social. Entretanto, os direitos econômicos, sociais e culturais, caracterizados como direitos positivos, requerem a atuação do próprio Estado, o que, por sua vez, contraria a perspectiva liberal de um Estado que deve se abster para garantir de direitos (ONUMA, 2016).

Dessa forma, historicamente, a luta por direitos coletivos, pouco é associada à demanda por direitos humanos, sendo tardio esse tensionamento conceitual. O processo de descolonização de países asiáticos e africanos, e o desenvolvimento no pós-guerra de novas teorias e práticas dos direitos humanos trouxeram (pequenas) estáveis mudanças. Atualmente, é possível afirmar uma noção mais compreensiva dos direitos humanos, privilegiando a

interdependência e integridade dos direitos civis e políticos, e os direitos socioeconômicos e culturais, como a perspectiva trazida na Declaração de Viena de 1993 (ONUMA, 2016).

Além disso, a visão hegemônica dos direitos humanos, abissal e colonial, considera uma progressão linear na história destes direitos, pautada unicamente na luta e na história europeia. Essa narrativa desconsidera o processo histórico pelo qual os direitos humanos foram conquistados nas regiões não centrais. Essa conquista resultou da luta de sujeitos e de grupos que não eram tidos como humanos dignos de proteção na construção tradicional dos direitos humanos.

Há, assim, na linguagem tradicional de direitos humanos, uma presunção de triunfalismo, universalidade e não contingência das diferentes lutas por dignidade. (SANTOS; CHAUI, 2013). Nesse sentido, grande parte da população mundial não pode ser considerada sujeito dos direitos de direitos, mas sim objeto do discurso do direito, o que evidencia o seu duplo uso, figurando como linguagem contra hegemônica de dignidade humana e armas retóricas que instituem pautas de conduta, em geral, opressoras.

A ONG TETO tem, em seu trabalho, a importante missão de descontruir a imagem do triunfalismo, universalidade e não contingência dos direitos humanos, pois, justamente, escancara uma realidade de ausências, evidenciando para os voluntários, de maneira presencial, e para todos os seguidores, nas redes sociais, o contexto de privação de direitos humanos das comunidades.

O trabalho de ONG de construção de moradias nos terremos ocupados, além de assessoria dos moradores para que entendam os seus direitos, ajuda a construir uma nova narrativa em direitos humanos. Isso porque dão visibilidade à luta por direito a moradia no contexto latino americano. Essa perspectiva desloca a percepção de que os direitos humanos se tratam apenas de uma conquista de países ocidentais desenvolvidos.

A presença espacial da ONG TETO, reforça a luta por moradia que se instala em toda a América Latina, o que corrobora a entrada do tema na agenda dos direitos humanos, tensionando sua linguagem. A luta por moradias no contexto latino americano desloca a percepção de que os direitos humanos são apenas uma conquista de países ocidentais desenvolvidos. Isso porque evidencia o aspecto particular, contextual e contingente dos direitos humanos, a partir da luta de sujeitos e grupos concretos que se organizam para

conquista do direito socioeconômico de moradia digna. Nesse sentido, cabe destacar as potencialidades de construção crítica da ONG TETO, no trabalho conjunto com as comunidades atendidas. A TETO - além de ser um canal de denúncia às ausências estatais - configura-se como uma instituição que amplia a visibilidade da luta por moradia empreendida pelas comunidades no contexto latinoamericano.

CONCLUSÃO

Como exposto, a ONG TETO iniciou-se lentamente e se estabeleceu em toda a América Latina. Nesse processo, as redes sociais tornaram-se fundamentais, ao permitirem um crescimento vertiginoso, tanto de seguidores e, consequentemente, de voluntários, quanto possibilitarem formas eficientes de captação financeira por meio de campanhas *online*.

As redes sociais ganham centralidade também por dar maior notoriedade ao fato de que os diversos avanços no agendamento de temas urgentes e a criação de novos mecanismos de defesa dos direitos humanos se devem ao trabalho de movimentos sociais ou coletivos populares. Tal centralidade justifica-se, principalmente, quando observamos que a mídia tradicional, por vezes, deixa de enquadrar a discussão sobre acesso à moradia como uma questão de direitos humanos. A ONG TETO, reconhecendo a importância e a potencialidade das redes socais exercem um papel estratégico no enquadramento de temas ligados a direitos humanos.

O trabalho nos permitiu compreender, ainda, que a proposta de ONG – Um Teto para meu país – Brasil centrada em ações práticas nas comunidades, como a construção de moradias e de infraestrutura, reivindica a linguagem da luta e garantia de direitos humanos.

O alcance da ONG é alto, atingindo pelo menos 200 mil pessoas seguidoras de sua página, de forma que ao problematizar as violações de direitos humanos que as comunidades pobres sofrem – como falta de moradia, saneamento educação, falta de acesso entre outras, é capaz de tensionar a narrativa hegemônica de direitos humanos, centrada, essencialmente, nos direitos individuais civis e políticos. O conhecimento da realidade dos assentamentos favorece, ainda, a crítica à concepção formal de igualdade ou de cidadania, bem como à narrativa universal e abstrata de direito humanos, que desconsidera os contextos periféricos da América Latina.

Assim, embora não tenha sido possível analisar, por meio do site ou da entrevista realizada com a diretora de comunicação da ONG, o grau de profundidade da discussão entre a ONG e os moradores das comunidades quanto à concepção de direitos humanos, ou mesmo

identificar de forma mais precisa, como as comunidades se posicionam em relação a esses direitos, ou seja, analisar quais são as presenças e ausências de pautas que os moradores consideram necessárias. É possível afirmar que, dado ao alcance da circulação das informações produzidas pela ONG TETO ou mesmo em virtude do número de voluntariado mobilizado, e por privilegiar a luta por direitos sociais e coletivos, a ONG acaba por influenciar na gramática dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. 9 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Campus; Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer.- Nova Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Direitos humanos no segundo pós-guerra: entre as respostas racionalistas da modernidade e o desafio das vulnerabilidades. In: ROCHA, Leonel Severo et al**. Constituição sistemas sociais e hermenêutica**. Anuário do PPG em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado, 2012. v. 9. p. 125-136.

BUCK-MORSS, Susan. "Hegel e o Haiti". Publicação (online) **Novos estudos. - CEBRAP** n.º90 São Paulo July 2011. Disponível (online) em http://www.scielo.br/scelo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000200010. Acesso em 20/03/2019.

DESLANDES, S. F. O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política. **Revista Ciência e Saúde Coletiva.** n. 23 vol 10, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf. Acesso em 30/03/2019.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil**. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2008.

MANZINI, E.J. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: eduel, 2003.

MITRE, M.; DOIMO, A. M.; MAIA, R. **Movimentos sociais, Internet e novos espaços públicos: o caso da DH NET**, 2003.

MORETTI, C. Z; ADAMS, T. Pesquisa participativa e educação popular epstemologias do sul (maio/agosto ed., Vol. 36). Porte Alegre , Rio Grande do Sul, Brasil: Educ.Real, 2001.

OJEDA, L; MIGUEL, K. Movimentos sociais de direitos humanos e mobilizações nas redes sociais. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Curitiba, 2017.

ONUMA, Y. Direito Internacional em perspectiva transcivilizacional: questionamento da estrutura cognitiva predominante no emergente mundo multipolar e multicivilizacional do século XXI / Onuma Yasuaki; tradução de: Jardel Gonçalves Anjos Ferreira [et al.]. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em 20/03/2019.

RUBIO, David Sánchez. ***Repensar Derechos Humanos****:* de la anestesia a la sinestesia. Madrid: MAD S. L , 2007.

.....**Contra uma realidad simplificada de los conceptos de Democracia y Derechos Humanos**. Derechos y bien común frente al despojo n. 15. Bilbao: Mundubat, 2013.

Encantos y desencantos del los derechos humanos: de emancipaciones, liberacines y dominaciones.Barcelona: Icaria, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. Porto: Editora Afrontamento, 1996. 79

UGARTE, D. El poder de las redes. Madrid: Biblioteca de las Indias Eletrónicas, 2007.

.....**Poderá o direito ser emancipatório?Crítica de Ciências Sociais. v 65, maio 2003.**

. **Pela mão de Alice o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez 2010.

.....**Para uma revolução democrática da justiça,** 2 ed, São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.